



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI Nº. 720 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, sendo constituído pelos Municípios de Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, com as seguintes finalidades:

I – garantir implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal, Leis n. 8080, 8142, 11107, Protocolo de Intenção celebrado entre o município e o CISVP, bem como as demais normas conjugadas aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto, junto as unidades Hospitalares dos Município Consorciados dentre outros;

II – os serviços de assistência à saúde dentre outros, a serem realizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto que ficaram definidas através da reunião presidida pelo Conselho Curador;

III – promover formar articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

IV – representar o conjunto dos Municípios que integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

V – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com ações de trabalho aprovadas pelo Conselho Diretor;

VI – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom andamento do consórcio.

**Art. 2º** - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária, sendo suplementado se necessário:

08.002.10.302.0024.1053.337041 “220”



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e efetuar repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, visando a contratação de Especialidades Médicas necessárias ao atendimento dos usuários, bem como para as demais necessidades do Consórcio voltadas ao atendimento da legislação vigente, aparelhamento e melhor atendimento da população.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez.



**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
afixação em lugar de costume em  
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 10/02/2010